



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

**CISVALE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU**  
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

## **PARECER**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-TP**

#### **Relatório:**

Vimos, através deste, **JULGAR** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** da empresa **ADM COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E REPRESENTAÇÕES LTDA** em face da decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que a INABILITOU, em razão do descumprimento do item 4.3 do Edital de Tomada de Preços Nº 001/2020.

A princípio, convém esclarecer que o certame referenciado, assim como os demais elaborados por este Consórcio, sempre buscam espelhar-se e cumprir os Princípios Administrativos e Constitucionais da Legalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Impessoalidade, Livre Competitividade, Moralidade, Eficiência, dentre outros.

Nesse contexto, cumpre esclarecer que a matéria trazida à baila no Recurso da empresa inabilitada, envolve interpretação de dispositivos legais, entendendo, com isso, que essa CPL não tem conhecimento técnico suficiente para decidir acerca de interpretação de normas legais, aproveitando para solicitar que o Procurador Jurídico se manifeste acerca do tema, a fim de subsidiar o Parecer Técnico dessa Comissão Permanente de Licitação.

660  
⊗



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

**CISVALE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU**  
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

Face ao exposto, fica no aguardo do posicionamento jurídico para manifestar-se acerca do pleito recursal, suspendendo o processo até que seja decidida a questão de mérito.

Caucaia, 17 de março de 2020.

661  
③

*Claudia Bernarda Medeiros*  
**CLAUDIA BERNARDA MEDEIROS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação **CISVALE**